

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 1402, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 1402, DE 2022

Inscribe o nome do Imperial Marinheiro
Marcílio Dias no Livro dos Heróis e
Heroínas da Pátria.

Autora: Deputada SANDERSON

Relatora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1402, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Federal Sanderson, pretende inscrever no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, o nome do Imperial Marinheiro Marcílio Dias (1838-1865).

Na justificação, a parlamentar destaca que

De acordo com o dicionário Aurélio “herói” é o ser extraordinário por seus feitos guerreiros, seu valor ou sua magnanimidade. Nos acostumamos a ver retratado na arte em geral, mas principalmente no cinema, os momentos em que esse indivíduo dotado de coragem extrema entrega-se de forma abnegada à luta, muitas vezes à morte, para defender sua família, seu país ou a própria humanidade da forma que a conhecemos. Esses instantes ocorrem em uma ou duas vezes por geração, mas certamente não passam, nem devem passar despercebidos.]

E um desses gloriosos momentos surgiu no dia 11 de junho de 1865. Sob o pano de fundo da Guerra da Tríplice Aliança (1864-

* C D 2 2 0 3 5 9 6 7 4 9 0 0 *



1870), o maior conflito já ocorrido na América do Sul, uma Força Naval brasileira subia o Rio Paraná. [...] . Na luta corpo a corpo, um jovem negro de origem humilde defendia a bandeira do Brasil, com a força e honra de todo o povo por ele representado naquele momento, este jovem era o Imperial Marinheiro de Primeira Classe Marcílio Dias.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), neste caso para análise dos quesitos de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento desta Casa. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição legislativa.

Foi aprovado requerimento de urgência nº 1097/22, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves é um monumento cívico, construído na capital da República, que tem como objetivo precípuo homenagear os brasileiros e brasileiras que, em vida, dignificaram a nação com sua atuação, mediante a inscrição de seus nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Eis que vem à análise do Plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1402, de 2022, de autoria do Deputado Sanderson, que pretende inscrever o nome do Imperial Marinheiro Marcílio Dias no referido Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Quem foi o brasileiro Marcílio Dias, falecido há 157 anos com apenas 27 anos de idade? O que fez ele para merecer tal honraria e reconhecimento ao ponto de ter seu nome consagrado no Panteão da Pátria?

De origem humilde, em 1855 ingressou aos 17 anos na Armada Imperial e foi aluno na Escola Prática de Artilharia. Anos mais tarde irromperia a Guerra do Paraguai, na qual sua bravura seria demonstrada nas Batalhas de Paysandú e de Riachuelo. O ato que o consagraria, e que também lhe custou a



vida, foi sua aguerrida defesa do pavilhão nacional. Ao ter sua corveta abordada pelo inimigo e invadida por marinheiros paraguaios, defendeu arduamente a bandeira do então Império do Brasil, tendo abatido 2 adversários. Perdeu, porém, o braço, perecendo a causa dos ferimentos no dia seguinte.

A História de um país não se faz apenas pela ação dos seus governantes, políticos, magistrados, mas também pela atuação de cada um que, sem afã de glória imediata, cumpre o seu dever com devoção ao país.

Inscriver o nome de Marcílio Dias no Panteão da Pátria é o reconhecimento dessa Casa legislativa a quem honrou seu país. Será ele, portanto, o primeiro militar negro a ter seu nome inscrito no “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, razão pela qual considero que essa proposição legislativa é meritória e merece o apoio de todos os Parlamentares.

Vale ressaltar que a presente proposição legislativa cumpre todos os requisitos da Lei nº 11.597, de 2007¹, modificada pelas Leis nº 13.229, de 2015 e nº 13.433, de 2017.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1402, de 2022. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1402, de 2022.

Sala das Sessões, em de agosto de 2022.

Deputada **DRA.SORAYA MANATO**
Relatora

1 Lei nº 11.597, de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*.

